

BOLETIM DE SERVIÇO

B5 17 de 21 de setembro de 2017

SUPLEMENTAR



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 17 SUPLEMENTAR

BRASÍLIA
21 de Setembro de 2017

MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gilberto Kassab

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Elton Santa Fé Zacarias

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
Gustavo Zarif Frayha

COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
Domingos Carlos Pereira Rego

APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço – BS é uma publicação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC edita em cumprimento à Lei 4.965, de 05 de maio de 1966, que “dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências”.

Este periódico é veiculado quinzenalmente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, tais como: afastamentos, viagens à serviço, diárias, licenças, comunicação de férias, bem como outras vantagens cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o Boletim de Serviço constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do MCTIC.

COORDENAÇÃO:

Ronal de Oliveira Guedes – Chefe do Serviço de Protocolo Geral

ELABORAÇÃO:

Gabriel Luka Pereira
Ronal de Oliveira Guedes

EDITORAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO:

Ronal de Oliveira Guedes

TIRAGEM: 17 exemplares

BOLETIM ELETRÔNICO NA INTRANET:

INTRANET>MENU>INSTITUCIONAL>BOLETIM DE SERVIÇO

SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala T-28

CEP 70067-900 - Brasília – DF

Fone: XX (61) 2033-7927

Fax: XX (61) 2033-8082

Site: www.mct.gov.br

E-mail: spg@mct.gov.br

Boletim de Serviço / Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e
Comunicações

Serviço de Protocolo Geral. – N. 17 Suplementar (Setembro 2017)

Brasília: MCTIC, 2017.

P. 38

Periodicidade Quinzenal

I. Título.

II. Brasil. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e
Comunicações.

SUMÁRIO

Atos do Gabinete do Ministro

Despacho (Licença para Capacitação)	06
Portaria nº 5496, de 19 de setembro de 2017	07
Anexo I	19
Anexo II	23
Anexo III	24
Anexo IV	25
Anexo V	26

Atos da Diretoria de Administração

Retificação	27
-------------	----

Atos da Diretoria de Gestão Estratégica

Despacho	27
----------	----

Atos da Coordenação-Geral de Recursos Logístico

Portaria nº 5499, de 15 de setembro de 2017	28
Portaria nº 5576, de 20 de setembro de 2017	31
Portaria nº 5577, de 20 de setembro de 2017	33

Atos da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Despacho (Licenças Prêmio)	35
Abono de Permanência	36

Atos do Centro Brasileiro de Pesquisas

Portaria nº 29, de 14 de setembro de 2017	36
Portaria nº 32, de 18 de setembro de 2017	37
Portaria nº 33, de 18 de setembro de 2017	37
Portaria nº 34, de 18 de setembro de 2017	38

ATOS DO GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

Processo nº: 01250.054982/2017-27
Interessada: Josina Oliveira do Nascimento
Assunto: **Licença para Capacitação**

Defiro a Licença para Capacitação à servidora JOSINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo efetivo de Tecnologista, Matrícula SIAPE nº 673016, lotada na Coordenação de Astronomia e Astrofísica - COPAA, do Observatório Nacional - ON, unidade de pesquisa deste Ministério, para usufruí-la no período de 16/10/2017 a 14/12/2017, referente ao interstício de 05/08/2008 a 04/08/2013, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, alterado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997, e do art. 10 do Decreto nº 5.707, de 23/02/2006.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado

DESPACHO

Processo nº: 01204.000194/2017-76
Interessada: Márcia da Conceição Pereira Alves
Assunto: **Licença para Capacitação**

Defiro a Licença para Capacitação à servidora MÁRCIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA ALVES, ocupante do cargo efetivo de Analista em Ciência em Tecnologia Pleno II, Matrícula SIAPE nº 1827069, lotada na Coordenação de Administração - COADM, do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, unidade de pesquisa deste Ministério, para usufruí-la no período de 26/10/2017 a 23/01/2018, referente ao interstício de 18/11/2010 a 18/11/2015, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, alterado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997, e do art. 10 do Decreto nº 5.707, de 23/02/2006.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado

PORTARIA Nº 5496, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o Programa de Incentivo Educacional de Pós-Graduação - PIEP no âmbito da Administração Central - AC do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e a Portaria nº 3.232, de 9 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Administração Central deste Ministério, o Programa de Incentivo Educacional de Pós-Graduação – PIEP em conformidade com o disposto na Portaria nº 3.232, de 9 de junho de 2017, em sua Linha de Ação 2 – Educação Continuada.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS

Seção I Do Objetivo

Art. 2º O PIEP tem por objetivo apoiar os servidores públicos da Administração Central do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – AC/MCTIC na realização de cursos de pós-graduação que colaboram para o desempenho de suas atribuições em suas unidades organizacionais e no cumprimento de suas respectivas missões, atividades e responsabilidades regimentais.

Seção II Dos Princípios

Art. 3º O PIEP é orientado pelos seguintes princípios:

I - permanente valorização do corpo funcional visando à melhoria dos serviços prestados pelo MCTIC;

II - valorização do mérito na alocação dos recursos destinados à capacitação;

III - transparência e efetividade na aplicação dos recursos destinados à capacitação.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E DOS BENEFICIÁRIOS

Seção I Das Definições

Art. 4º Para efeitos desta Portaria consideram-se as seguintes definições:

I - Beneficiários: servidores públicos lotados na Administração Central do MCTIC interessados em participar do PIEP;

II - Requerimento (anexo I): documento encaminhado pelo interessado à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas - DIDEP manifestando interesse em participar do PIEP;

III - Formulário de Enquadramento (anexo II): formulário preenchido e assinado pelo servidor interessado em participar do PIEP e assinatura da chefia imediata;

IV - Recurso (anexo III): documento encaminhado pelo requerente com os argumentos necessários para nova análise do Comitê de Assessoramento das Ações de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - CA-DGP;

V - Termo de Responsabilidade (anexo IV): documento devidamente assinado para concessão do benefício que deverá ser inserido no processo após a divulgação do resultado final no Boletim de Serviço;

VI - Relatório Final de Prestação de Contas (anexo V): documento encaminhado pelo beneficiário à DIDEP informando sua aprovação e o valor total de reembolso recebido;

VII - CA-DGP: Comitê de Assessoramento das Ações de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas;

VIII - Instituição de Ensino: instituições públicas ou privadas com habilitação legal para ministrar cursos de pós-graduação;

IX - Cursos de Pós-Graduação: cursos de pós-graduação nas modalidades lato sensu e stricto sensu em instituição autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação.

Seção II Dos Beneficiários

Art. 5º Poderão ingressar no PIEP:

I - servidores ocupantes de cargo efetivo e pertencentes ao quadro de pessoal e em exercício na Administração Central do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - AC/MCTIC;

II - servidores requisitados ou cedidos de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, enquanto permanecerem em exercício na AC/MCTIC;

III - servidores integrantes de carreiras descentralizadas enquanto permanecerem em exercício na AC/MCTIC.

CAPÍTULO III Das Condições Específicas de Participação

Art. 6º Para concorrer ao reembolso de mensalidade para o PIEP, devem ser verificados os seguintes critérios, observando-se o disposto no artigo anterior:

I - o servidor deverá apresentar contrato ou proposta do curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu;

II - o curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu deverá ser realizado, majoritariamente, fora do seu horário de trabalho;

III - servidores com carga horária de trabalho inferior a 30 horas por semana não poderão ter horário conflitante com o trabalho durante a participação no PIEP;

IV - o programa do curso deve ser aderente às atribuições regimentais do MCTIC.

§ 1º Nos casos em que o horário do curso for conflitante com o horário de trabalho, o beneficiário deverá solicitar horário especial de estudante, consonante com o art. 98 da Lei nº 8.112.

§ 2º O limite de sobreposição entre o horário de trabalho e o do curso não poderá ser superior a 10 horas semanais.

Art. 7º Não poderá candidatar-se ao processo de seleção para o PIEP o servidor público que:

I - não atender aos critérios elencados nos artigos 5º e 6º;

II - estiver em gozo de licença para tratamento de assuntos particulares;

III - estiver cedido para outro órgão;

IV - for aposentado;

V - estiver em processo de redistribuição;

VI - estiver de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

VII - pedir licença para atividade política;

VIII - servidor em estágio probatório;

IX - servidor ocupante de DAS, sem vínculo;

X - pedir licença para desempenho de mandato classista;

XI - estiver afastado para participação em programa de pós-graduação stricto sensu;

XII - estiver sofrendo as penalidades disciplinares previstas no art. 127 da Lei nº 8.112/1990, exceto quando a penalidade recebida for advertência.

CAPÍTULO IV

Dos Períodos e Prazos das Inscrições, do Processo Seletivo, do Quantitativo de Vagas Ofertadas e dos Recursos

Seção I

Dos Períodos e Prazos das Inscrições

Art. 8º O calendário oficial com as datas para solicitação de ingresso no PIEP e o período de validade do reembolso será publicado semestralmente em Boletim de Serviço e amplamente divulgado pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP.

Parágrafo único. A CODEP informará, por meio dos veículos internos oficiais de comunicação, a impossibilidade de disponibilização de determinado calendário e de novas concessões do incentivo, bem como apresentará as razões que a justifique.

Art. 9º Para candidatar-se ao PIEP, é necessário que o interessado encaminhe à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas - DIDEP, da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP, da Coordenação-Geral de Gestão, Inovação e Indicadores – CGGI, na data estabelecida no Calendário previamente divulgado, os seguintes formulários:

I - “REQUERIMENTO DE REEMBOLSO PARA PROGRAMA DE INCENTIVO EDUCACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO - PIEP”, Anexo I desta Portaria, com preenchimento e assinatura pelo interessado e assinatura da chefia imediata.

II - “FORMULÁRIO DE ENQUADRAMENTO”, Anexo II desta Portaria, com preenchimento e assinatura pela chefia imediata e assinatura pelo interessado.

§ 1º Deverão ser anexados ao processo os formulários citados nas alíneas “a” e “b” no caput deste artigo, o contrato, caso o candidato já esteja cursando, ou a proposta da instituição de ensino, constando o valor de matrícula, quando houver, o número de parcelas com os valores discriminados, eventuais descontos previstos, bem como previsão de início e término do curso, dias da semana e horário de realização do curso.

§ 2º As propostas dos cursos a distância deverão conter as mesmas informações constantes do § 1º deste artigo, exceto dias da semana e horário de realização.

§ 3º Caso não haja na proposta as informações solicitadas no § 1º deste artigo, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, declaração da instituição contendo as informações solicitadas.

§ 4º É de livre escolha do candidato a Instituição de Ensino em que deseja frequentar curso de pós-graduação, desde que realizado em instituição autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 10. O ingresso do servidor no Programa somente ocorrerá com recomendação do Comitê de Assessoramento das Ações de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - CA-DGP, instituído pelo art. 22 da Portaria nº 3.232, de 9 de junho de 2017, e aprovação do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou de quem ele delegar.

Art. 11. No caso de pós-graduação ofertada por Escola de Governo com processo seletivo público cujo prazo entre o lançamento do edital e a efetivação da matrícula comprovadamente não

for compatível com o calendário publicado pelo MCTIC, o candidato poderá solicitar à DIDEP análise extraordinária para concessão do incentivo educacional.

Seção II Do Processo Seletivo

Art. 12. O CA-DGP julgará, com base nos critérios estabelecidos, as demandas de participação neste Programa, conforme dispõe o inciso III do art. 22 da Portaria nº 3.232/2017/SEI-MCTIC.

Art. 13. Os servidores serão classificados, para efeito de prioridade na concessão do incentivo educacional, pelos seguintes critérios:

I - situação funcional do servidor no MCTIC;

II - maior tempo de efetivo exercício no órgão;

III - grau de aderência entre o programa do curso de pós-graduação e as competências da unidade onde o servidor se encontra lotado;

IV - existência de registro da necessidade de capacitação pela Unidade de Lotação ou servidor no último Levantamento de Necessidade de Capacitação – LNC realizado pela AC/MCTIC;

V - o curso ser ofertado por Escolas de Governo;

VI - tempo de participação em programas anteriores de incentivo a pós-graduação pagos pelo MCTIC;

VII - média aritmética das três últimas avaliações individuais de desempenho ajustadas ou, no caso de servidores que não disponham de três avaliações, será repetida a única ou a última avaliação de desempenho individual ajustada;

VIII - percentual escolhido de reembolso do valor da mensalidade.

§1º O servidor poderá solicitar um percentual de reembolso de até 80% do valor da mensalidade, recebendo pontuação conforme faixas no Anexo II.

§2º O CA-DGP avaliará a pontuação indicada no Formulário de Enquadramento, podendo indicar pontuação distinta daquela preenchida pelo candidato, desde que motivadamente.

Art. 14. O enquadramento do servidor em cada critério produzirá pontuação conforme Anexo II, cujo somatório será utilizado para classificação decrescente dos candidatos.

§ 1º Em caso de empate pelo somatório da pontuação de que trata o caput, o desempate se dará pelos seguintes critérios, na ordem apresentada:

I - grau de aderência entre o curso de pós-graduação e as competências da unidade onde o servidor se encontra lotado;

II - preferência para o servidor que ainda não recebeu auxílio capacitação pelo MCTIC;

III - o curso ser ofertado por Escolas de Governo;

IV - média aritmética das três últimas avaliações individuais de desempenho ajustadas, ou, no caso de servidores que não disponham de três avaliações, será repetida a única ou a última avaliação de desempenho individual ajustada;

V - maior tempo de efetivo exercício no órgão;

VI - valor total do curso: prioridade para demandas por cursos de menor valor;

VII - percentual escolhido de reembolso do valor da mensalidade: prioridade para o menor percentual solicitado; e

VIII - ter desistido de programa anterior.

§ 2º O resultado provisório do processo seletivo será publicado no Boletim de Serviço e o resultado final divulgado após o julgamento dos recursos, se houver.

§ 3º Após o julgamento, o CA-DGP encaminhará ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou a quem ele delegar a proposição para decisão final de todas as solicitações.

Seção III

Do quantitativo de vagas ofertadas

Art. 15. O quantitativo de vagas ofertadas em cada calendário dependerá do valor destinado para este programa a partir dos recursos do orçamento para capacitação.

Parágrafo único. Caso o recurso mencionado no caput não seja suficiente para custear todas as solicitações aprovadas, serão atendidos os candidatos de acordo com a ordem de classificação final nos termos definidos nos arts. 13 e 14 desta portaria, até o atingir o limite orçamentário.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 16. A partir da data de publicação do resultado provisório no Boletim de Serviço, caberá recurso no prazo de até 10 (dez) dias à autoridade superior para posterior julgamento.

I - O interessado deverá encaminhar o recurso, nos termos do Anexo III, com os argumentos necessários à apreciação da autoridade competente segundo o disposto no § 1º do art. 22 da Portaria nº 3.232, de 9 de junho de 2017, objetivando a reconsideração da decisão, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior; e

II - o recurso interposto será decidido pela autoridade hierarquicamente superior a aquela que decidiu nos termos do § 1º do art. 22 da Portaria nº 3.232, de 9 de junho de 2017.

Parágrafo único. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no caput do artigo.

CAPÍTULO V

Dos Procedimentos de Execução e do Relatório Final de Prestação de Contas

Seção I

Dos Procedimentos de Execução

Art. 17. Após a publicação do resultado final no Boletim de Serviço, os beneficiários selecionados para recebimento do reembolso deverão anexar ao processo a seguinte documentação:

I - formulário “Termo de Responsabilidade” (anexo IV), disponibilizado no SEI, devidamente preenchido e assinado para concessão do benefício, e

II - cópia do contrato ou documento equivalente da instituição de ensino, contendo as informações previstas no § 2º do art. 9º.

Art. 18. O reembolso ficará condicionado à inclusão no processo, até o 10º dia de cada mês, dos seguintes documentos:

I - comprovante de frequência do mês cursado ou para os cursos a distância, comprovação de acesso ao site e/ou efetiva participação das atividades propostas; e

II - original da nota ou cupom fiscal.

§ 1º Caso o servidor esteja na fase final do curso ou já tenha encerrado as atividades das matérias obrigatórias que exigem frequência, ele deverá incluir no SEI somente a nota ou o cupom fiscal, juntamente com uma declaração da instituição de ensino justificando a razão pela qual não está enviando a declaração de frequência do mês anterior.

§ 2º O pagamento ao beneficiário se dará na modalidade de reembolso e será lançado em folha de pagamento no mês subsequente ao serviço prestado.

§ 3º O reembolso só poderá ser efetivado se a nota fiscal estiver em nome do beneficiário, sendo vedado o pagamento em nome de terceiro.

§ 4º A nota fiscal deverá conter:

I - nome do servidor;

II - CNPJ da instituição de ensino;

III - razão social;

IV - discriminação do serviço;

V - mês e ano da prestação de serviço, e

VI - valor em reais.

§ 5º Somente para os casos de cursos realizados em instituições públicas de ensino serão aceitos comprovante de pagamento ou documento emitido pela instituição, com carimbo e assinatura atestando o pagamento da mensalidade.

§ 6º A não apresentação da documentação no prazo estipulado inviabilizará o reembolso da mensalidade referente àquele mês, salvo comprovada hipótese de caso fortuito ou força maior.

§ 7º Não será reembolsado qualquer valor cobrado pela instituição de ensino por emissão de documentos.

§ 8º Não serão reembolsadas parcelas cuja referência esteja fora do período de validade do reembolso especificado na publicação do calendário a que se refere o art. 8º.

§ 9º O pagamento do reembolso dar-se-á somente após a publicação do resultado final do processo seletivo no Boletim de Serviço, com efeitos financeiros a partir da data de validade do reembolso prevista no calendário.

§ 10º Nos casos de cursos em andamento, não serão reembolsadas as parcelas cuja referência seja de mês anterior ao semestre ao qual se refere o calendário.

§ 11º O prazo máximo para o reembolso de mensalidades estará vinculado ao período em que o aluno estiver cursando a pós-graduação, independentemente do número de parcelas estipuladas no contrato.

Art. 19. É obrigatória a comprovação de aprovação após a conclusão do curso de pós-graduação, em até 60 (sessenta) dias após o seu encerramento, salvo comprovada hipótese de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. A ausência da comprovação de aprovação de que trata o caput implicará na devolução dos valores reembolsados à Administração Pública.

Art. 20. Em caso de mudança de instituição de ensino no decorrer do ano, o beneficiário deverá arcar com as despesas decorrentes da nova taxa de matrícula, e com a diferença a maior entre a mensalidade deferida pelo CA-DGP, e a da nova Instituição de Ensino, se houver, devendo informar antecipadamente à DIDEP/CODEP/CGGI, para efeito de atualização de seus registros cadastrais, apresentando cópia do novo contrato.

Seção II

Do Relatório de Prestação de Contas

Art. 21. Após a conclusão do período pleiteado, o beneficiário deverá encaminhar o Anexo V - Relatório Final de Prestação de Contas.

§ 1º O prazo para o envio do Relatório de que trata o caput é de até 60 (sessenta) dias a contar da data de encerramento da ação de capacitação.

§ 2º O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior acarretará a devolução à Administração Pública dos valores recebidos, salvo comprovada hipótese de caso fortuito ou força maior.

§ 3º A concordância da DIDEP/CODEP com o relatório apresentado não exclui a possibilidade de o processo ser revisto e fiscalizado, nem exime do beneficiário a responsabilidade integral dos danos decorrentes de sua conduta, caso comprovada a má-fé.

Art. 22. O beneficiário deverá disponibilizar ao MCTIC, no prazo de até 60 dias após a conclusão do curso ou defesa da tese, uma cópia física da dissertação, tese, relatório de trabalho final ou equivalente, bem como o arquivo eletrônico em formato PDF e autorização de divulgação do referido material.

§ 1º Para os casos em que a tese, relatório final de trabalho ou documento equivalente necessitar de ajustes e o servidor não conseguir cumprir o prazo estipulado no caput deste artigo, poderá ser concedida a prorrogação do prazo para entrega do trabalho de conclusão do curso, condicionada ao envio à DIDEP de justificativa sobre a razão pela qual houve atraso no envio desses documentos.

CAPÍTULO VI

Dos Itens Financiáveis, do Financiamento e das Fontes de Recursos

Seção I

Dos Itens Financiáveis

Art. 23. Para efeito desta Portaria, poderão ser financiadas matrículas e mensalidades.

Parágrafo único. Serão excluídos do cálculo do reembolso material didático, juros, multas, correção monetária ou qualquer outro acréscimo que porventura tenha sido pago.

Seção II

Do Financiamento e das Fontes de Recursos

Art. 24. O financiamento do PIEP se dará na modalidade de reembolso das mensalidades dos cursos de pós-graduação, realizados por execução indireta, conforme disposto no inciso II do art. 11 da Portaria nº 3.232/2017/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. No interesse exclusivo da administração, em que haja a necessidade de se adotar outra modalidade de financiamento, esta deverá ser justificada pela unidade demandante, mediante instrumento próprio a ser analisado pelo CA-DGP.

Art. 25. O financiamento do PIEP será de até 80% do valor da mensalidade e/ou da matrícula e esse percentual será utilizado como critério de classificação e desempate, conforme estabelecido nos arts. 13 e 14.

§ 1º Fica estabelecido o limite máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o reembolso de mensalidade na modalidade de aperfeiçoamento/especialização.

§ 2º Fica estabelecido o limite máximo de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para o reembolso de mensalidade nas modalidades de mestrado ou doutorado.

§ 3º Os cursos de pós-graduação ofertados pelas Escolas de Governo, serão custeados, excepcionalmente, por execução direta, sendo o pagamento do serviço prestado realizado diretamente, pelo MCTIC, ao prestador de serviço, no valor integral do curso pretendido, podendo ou não ser parcelado conforme as regras de cada edital.

§ 4º Em caso de reajuste do valor da mensalidade no período aprovado, poderá ser concedido o reajuste até o valor do limite imposto nos § 1º e § 2º deste artigo, respeitado o limite total do orçamento definido no ano para a concessão de reembolso.

§ 5º O PIEP será custeado com recursos financeiros consignados na Ação Programática “Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processos de Qualificação e Requalificação”, de acordo com os limites estabelecidos pela DGE.

§ 6º O valor do reembolso não será incorporado à remuneração do beneficiário e sobre ele não haverá incidência de contribuições previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias ou indenizações.

§ 7º O reembolso será realizado mensalmente e a quantidade de parcelas não poderá ultrapassar o período de duração do curso.

§ 8º Não será concedido, concomitantemente, incentivo para mais de um curso de pós-graduação ao mesmo beneficiário.

§9º Fica vedado o reembolso de mais de uma parcela do incentivo a cada mês, salvo motivo devidamente justificado pelo beneficiário.

§10 Caso o beneficiário seja reprovado em determinado módulo ou disciplina, ao cursá-lo novamente não terá direito ao seu reembolso, salvo mediante justificativa devidamente fundamentada.

CAPÍTULO VII

Do Cancelamento do Incentivo e da Devolução dos Recursos

Seção I

Do Cancelamento do Incentivo

Art. 26. Perderá a condição de beneficiário do PIEP, o servidor que:

I - afastar-se do efetivo exercício em conformidade com o Regime de Trabalho ao qual esteja vinculado;

II - for aposentado, redistribuído, cedido, requisitado, demitido, exonerado ou removido para outro órgão;

III - deixar de apresentar a documentação solicitada no art. 18 por dois meses consecutivos, salvo na hipótese comprovada de força maior ou caso fortuito; e

IV - abandonar, não obtiver aproveitamento ou não concluir o curso, salvo na hipótese de comprovada força maior ou caso fortuito.

Parágrafo único. Nos casos de licença maternidade ou adotante, casos fortuitos e força maior, devidamente justificados, caberá ao beneficiário a opção de solicitar o trancamento temporário do curso, condicionado à aprovação pelo CA-DGP.

Seção II Da Devolução dos Recursos

Art. 27. O beneficiário deverá restituir os valores pagos a título de reembolso, nos termos dos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nas seguintes hipóteses:

I - deixar de apresentar comprovante de conclusão do curso e/ou Relatório Final de Prestação de Contas no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto nos arts. 19 e 21, § 1º, desta Portaria;

II - nas hipóteses elencadas nos incisos I e II do art. 26, desta Portaria, quando a iniciativa não for do interesse da Administração; e

III - nas hipóteses elencadas nos incisos III e IV do art. 26, desta Portaria;

Parágrafo único. Em caso de não aproveitamento ou não conclusão do curso em razão de caso fortuito ou força maior, comprovado, que impossibilite a conclusão ou aproveitamento do curso, o beneficiário ficará isento do dever de restituir ao erário o valor total recebido a título de reembolso devendo, para isso, apresentar comprovante de aprovação nas matérias cursadas no período já reembolsado.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 28. O servidor beneficiado pelo PIEP, após a conclusão do curso de capacitação, deverá permanecer em efetivo exercício no órgão por período, no mínimo, igual ao do curso realizado.

Art. 29. O servidor que teve o incentivo cancelado, pelas razões elencadas o art. 27, poderá concorrer a novo processo de seleção para o PIEP, após o cumprimento do interstício de um ano, contado da data em que foi desvinculado da condição de beneficiário.

Art. 30. A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada, resguardado o contraditório e a ampla defesa, acarretará:

I - a imediata interrupção do pagamento do reembolso;

II - a devolução integral, pelo beneficiário, dos valores já pagos pelo MCTIC, referente ao período da irregularidade constatada, até a data da referida constatação; e

III - aplicação das sanções disciplinares cabíveis, nos termos da Lei nº 8.112/1990.

Art. 31. A adesão ao PIEP implica a automática e incondicional aceitação do disposto nesta Portaria e na Portaria nº 3.232/2017/SEI-MCTIC.

Art. 32. A DIDEP poderá solicitar ao beneficiário, a qualquer tempo, declarações ou informações complementares.

Art. 33. Os casos omissos serão submetidos pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas ao CA-DGP e as medidas recomendadas pelo Colegiado, submetidas à deliberação da DGE.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria-Executiva
DGE/CGGI/CODEP/DIDEP

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO DE DE PÓS-GRADUAÇÃO -PIEP

1. ORIENTAÇÕES QUANTO À PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE INCENTIVO EDUCACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO - PIEP:
- a) O requerente deve estar ciente das informações contidas na Portaria MCTIC nº 3.232, de 09.06.17, publicada no DOU de 12.06.17, Seção I.
 - b) O pagamento será realizado por meio de reembolso de mensalidades, com início somente a partir da aprovação da proposta pelo CA-DGP e publicação no Boletim de Serviço.
 - c) Para concorrer ao reembolso, o candidato deverá encaminhar a proposta ou contrato da instituição de ensino.
 - d) Poderão ser financiadas: taxas de matrículas e mensalidades, entretanto, material didático e eventuais tipos de declaração solicitadas pela instituição de ensino não serão reembolsados.
 - e) Poderão ser solicitados apoio a cursos que já estejam em andamento, no entanto, somente serão reembolsadas as mensalidades a partir da publicação do resultado final no Boletim de Serviços.
 - f) Caso o pleito do requerente seja aprovado pelo CA-DGP, o servidor contemplado no PIEP deverá apresentar, mensalmente, nota ou cupom fiscal dos serviços prestados e comprovante de frequência. Para os cursos à distância comprovação de acesso ao site.
 - g) Após a aprovação publicada no Boletim de Serviço, os documentos solicitados no item anterior deverão ser enviados, impreterivelmente, até o dia 10 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente para lançamento em folha de pagamento e serão referentes apenas ao mês anterior.
 - h) Caso os documentos solicitados não sejam entregues dentro do prazo exigido, o requerente perderá o direito ao reembolso referente àquele mês.
 - i) Os cursos de pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*) deverão ser necessariamente autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.
 - j) O reembolso será efetuado sempre em relação ao pagamento realizado no mês imediatamente anterior e com a declaração de frequência emitida pela instituição de ensino, após o fechamento do mês cursado.
 - k) Os servidores em estágio probatório, ocupantes de DAS sem vínculo, e contratos temporários **não poderão concorrer ao processo seletivo do PIEP**, tendo em vista o disposto na Nota Técnica nº 16/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.
2. ORIENTAÇÕES QUANTO AO PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE REEMBOLSO:
- Antes de preencher o requerimento o interessado deve observar as seguintes instruções:
- a) O requerente deverá preencher **todos os campos**, assinar e encaminhar para apreciação e assinatura da chefia imediata. Em caso de anuência, o requerimento deve ser encaminhado à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas-DIDEP no período determinado em Calendário específico que será amplamente divulgado.
 - b) O envio da documentação é de responsabilidade do requerente e deverá ser encaminhada via SEI.
 - c) Este formulário é exclusivamente para solicitações em que não haja afastamento do requerente das suas atividades, ou seja, o curso deve ser realizado **fora do horário do expediente ou mediante compensação de, no máximo, 10 (dez) horas semanais**, conforme disposto nesta Portaria que regulamenta o PIEP.
 - d) Quando do envio deste Requerimento, deverão ser anexados: o documento que comprove ter sido aprovado no processo seletivo, quando for o caso, e a proposta ou o contrato da instituição de ensino, **constando necessariamente, o valor de matrícula, quando houver, o número de parcelas com os valores discriminados, eventuais descontos previstos, bem como data de início e término do curso**. O item II deste Formulário deverá ser preenchido conforme as informações contidas na proposta ou contrato de prestação de serviço.
 - e) Para os casos de instituições públicas que não celebram contrato, será aceita declaração, contendo as mesmas informações citadas no item anterior.
 - g) A não observância de qualquer uma das instruções acima estabelecidas ou o não preenchimento de qualquer um dos campos contidos nos formulários, ou ainda, a ausência das assinaturas previstas implicará na não recomendação do pleito.

I – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
Nome:			
Data de Nascimento:		CPF:	
Matrícula SIAPE:			
Data de ingresso no cargo atual:		Tempo no MCTIC:	
Carga horária de trabalho semanal:	<input checked="" type="radio"/> 40 h <input type="radio"/> 30 h		
Os servidores com carga horária semanal inferior a 30h, não poderão participar deste Programa de Incentivo Educacional.			
Unidade de Lotação (exemplo:DIDEP/CODEP/CGGI):			
Telefone institucional:		Celular:	
Endereço eletrônico (e-mail):			
Nível de Escolaridade concluído:			
<input type="radio"/> Doutorado <input type="radio"/> Mestrado <input type="radio"/> Especialização <input checked="" type="radio"/> Graduação			
Cargo Efetivo:			
Carreira:			
DAS/FCPE:			
<input type="radio"/> Não ocupante de DAS/FCPE <input checked="" type="radio"/> Ocupante de DAS/FCPE			
Informar a denominação bem como o código do DAS/FCPE: <input type="text"/>			
Informar o Órgão de origem: <input type="text"/>			
Recebe outro tipo de Benefício de Capacitação apoiado pelo MCTIC? Especifique qual, caso a resposta seja positiva.			

II – DADOS DA AÇÃO DE CAPACITAÇÃO - CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO			
Solicito apoio financeiro, mediante reembolso, para Ação de Capacitação, nos termos da Lei nº 8.112/90, do Decreto nº 5.707/06, da Portaria MCTIC nº 3.232/17			
MODALIDADE <input checked="" type="radio"/> Especialização <input type="radio"/> Mestrado <input type="radio"/> Doutorado		Andamento do curso: <input type="checkbox"/> O curso já está em andamento <input type="checkbox"/> A previsão para o início do curso é para este semestre	
INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO:			
Nome do curso:		Valor da Matrícula:	
Instituição:		Nº de parcelas:	
Local/Endereço:		Valor de cada parcela:	
		Valor total (matrícula + mensalidade com desconto, se houver):	
		Data de início:	
		Previsão de conclusão:	
		Horário do curso:	
		Dias da semana:	
Outras observações pertinentes:			
III – FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO PELO REQUERENTE			
Informar o rol das atribuições exercidas.			
O requerente está se capacitando fora do seu horário de trabalho?			<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Se a resposta for negativa, informar de que forma e quantas horas semanais estão sendo compensadas de acordo com o art. 98 da Lei 8.112/90 e § 2º do art. 6, desta Portaria.			

Declaro que li e estou ciente de que não poderei declarar para fins de Imposto de Renda Pessoa Física - Declaração de Ajuste Anual, sob pena de responder administrativa, civil e penalmente, os valores pagos à instituição de ensino e recebidos à título de reembolso e sou responsável pelas informações aqui contidas.

Assinatura do requerente

Assinatura da chefia imediata

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
 Secretaria-Executiva
 DGE/CGGI/CODEP/DIDEP

ANEXO II
AValiação e ENQUADRAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO PIEP

Nome do Servidor: _____

Marque com um "X" na opção que condiz com sua realidade e ao final faça o somatório da pontuação

Critério	Item	Pontuação	Marque um "X"
I - Situação Funcional do Servidor	Ativo Permanente	1	
	Exercício Descentralizado/requisitado	0	
II - Tempo de efetivo exercício no órgão	Até 1 ano	0	
	Entre 1 e 3 anos	1	
	Entre 3 e 5 anos	2	
	Acima de 5 anos	3	
III - Aderência do curso de pós-graduação às atribuições da unidade onde o servidor se encontra lotado	Sem aderência	0	
	Baixa	1	
	Média	3	
	Alta	5	
IV - Solicitação foi registrada no último LNC?	Sim	3	
	Não	0	
V - Curso será ministrado em Escola de Governo?	Sim	5	
	Não	0	
VI - Participação em programas anteriores de incentivo a pós-graduação pagos/reembolsados pelo MCTIC	Nunca participou	5	
	Participou há mais de 3 anos atrás	3	
	Participou há 3 anos atrás	2	
	Participou há 2 anos atrás	1	
	Participou há menos de 1 ano atrás	0	
VII - Porcentagem de reembolso solicitado	De 66 a 80%	0	
	De 51 a 65%	2	
	até 50%	3	
Total:			

Conforme exigência do art. 13, VIII desta portaria, segue abaixo Tabela com a pontuação que será utilizada pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas para efeito de prioridade na classificação e como critério de desempate quando da apresentação dos requerimentos ao CA-DGP

Critério	média das avaliações	pontuação
média aritmética das notas das três últimas avaliações individuais de desempenho	95 a 100	2
	80 a 95	1
	Abaixo de 80	0

 Assinatura do Requerente

 Assinatura da Chefia imediata



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
 Esplanada dos Ministérios Bloco R - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70044-900 - Brasília - DF - <http://www.mcti.gov.br>
 Edifício Sede

ANEXO

ANEXO III - RECURSO

	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações Secretaria-Executiva Diretoria de Gestão Estratégica Coordenação-Geral de Gestão, Inovação e Indicadores Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas Divisão de Desenvolvimento de Pessoas	RECURSO
IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO		
NOME:		MATRÍCULA SIAPE:
CARGO:		UNIDADE DE EXERCÍCIO:
E-MAIL:		RAMAL:
AÇÃO DE CAPACITAÇÃO - PIEP		
<input type="checkbox"/> PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU: Especifique:		<input type="checkbox"/> PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU: Especifique:
INSTITUIÇÃO:		CNPJ:
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO:		TELEFONE:
FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO		
Fundamentar de forma clara, objetiva e com os documentos comprobatórios, caso necessário, os motivos pelos quais o julgamento do CA-DGP deve ser revisto.		
A OMISSÃO, EM DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, DE DECLARAÇÃO QUE DELE DEVEIA CONSTAR, OU NELE INSERIR OU FAZER INSERIR DECLARAÇÃO FALSA OU DIVERSA DA QUE DEVEIA SER ESCRITA, COM O FIM DE PREJUDICAR DIREITO, CRIAR OBRIGAÇÃO OU ALTERAR A VERDADE SOBRE FATO JURIDICAMENTE RELEVANTE CONSTITUI CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. DECLARO QUE TODAS AS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS ESTÃO DE ACORDO COM O QUE DISPÕE ESTA PORTARIA. POSTO ISSO, PEDE-SE DEFERIMENTO.		
<i>Assinatura do Beneficiário</i>		



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
 Bloco R - Esplanada dos Ministérios - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70044-900 - Brasília - DF - <http://www.mctic.gov.br>

ANEXO

ANEXO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE REEMBOLSO DE MENSALIDADES	
NOME:	
NOME DO CURSO PLEITEADO:	NÍVEL DO CURSO:
DATA DE INÍCIO DO PERÍODO PLEITEADO:	PREVISÃO DE CONCLUSÃO PERÍODO PLEITEADO:
TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE DE REEMBOLSO DE MENSALIDADES	
<p>Pelo presente termo de adesão e responsabilidade, eu _____ ocupante do cargo de _____, Matrícula Siape nº _____, lotado(a) no(a) _____ assumo, voluntariamente, os seguintes compromissos:</p> <p>Atender o que dispõe a Portaria MCTIC nº 3.232, de 9 de junho de 2017, e as condições estabelecidas pelo Programa de Incentivo Educacional de Pós-Graduação - PIEP, entregando os documentos necessários solicitados pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas – DIDEP, para formalização dessa Adesão, assim como aqueles, cuja apresentação deverá ser realizada até o dia 10 de cada mês, conforme discriminado abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> Cópia do contrato ou documento equivalente da instituição de ensino, se for o caso Comprovante de frequência original do mês cursado ou para os cursos à distância, comprovação de acesso ao site e/ou efetiva participação das atividades propostas, referente ao mês ou aos meses pleiteado(s), desde que relativa(s) ao(s) exercício(s) reembolsável(is); Nota ou cupom fiscal de serviço prestado. <p>A Nota Fiscal deverá conter o nome do servidor; o CNPJ da Instituição de Ensino; a razão social; a discriminação do serviço; o dia, mês e ano da prestação de serviço; e o valor em reais.</p> <p>Estou ciente de que, para os meses subsequentes, o procedimento para o reembolso das mensalidades será o mesmo,</p> <p>Informo que estou ciente de que não poderei declarar para fins de Imposto de Renda Pessoa Física - Declaração de Ajuste Anual, sob pena de responder administrativa, civil e penalmente, os valores pagos à instituição de ensino e recebidos a título de reembolso.</p> <p style="text-align: center;"><i>Assinatura do servidor</i></p>	



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
 Bloco R - Esplanada dos Ministérios - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70044-900 - Brasília - DF - <http://www.mctic.gov.br>

ANEXO

ANEXO V – RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações Secretaria-Executiva Diretoria de Gestão Estratégica Coordenação-Geral de Gestão, Inovação e Indicadores Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas Divisão de Desenvolvimento de Pessoas	RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
	IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	
NOME:		MATRÍCULA SIAPE:
CARGO:		UNIDADE DE EXERCÍCIO:
E-MAIL:		RAMAL:
AÇÃO DE CAPACITAÇÃO – PIEP		
<input type="checkbox"/> <i>PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU</i> Especifique:		<input type="checkbox"/> <i>PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU</i> Especifique:
INSTITUIÇÃO:		CNPJ:
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO:		TELEFONE:
PERÍODO:		
RELATÓRIO		
RELATAR, DE FORMA CLARA E OBJETIVA, A DEVIDA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA SUA PARTICIPAÇÃO NO PIEP DURANTE A REALIZAÇÃO DA AÇÃO DE CAPACITAÇÃO ESPECIFICADA ACIMA. APRESENTAR OS OBJETIVOS PRETENDIDOS E OS ALCANÇADOS, BEM COMO O VALOR TOTAL RECEBIDO E OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O EFETIVO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS.		
A OMISSÃO, EM DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, DE DECLARAÇÃO QUE DELE DEVEA CONSTAR, OU NELE INSERIR OU FAZER INSERIR DECLARAÇÃO FALSA OU DIVERSA DA QUE DEVEA SER ESCRITA, COM O FIM DE PREJUDICAR DIREITO, CRIAR OBRIGAÇÃO OU ALTERAR A VERDADE SOBRE FATO JURIDICAMENTE RELEVANTE CONSTITUI CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA.		
<i>Assinatura do Beneficiário</i>		

ATOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

REFERÊNCIA : Processo SEI nº 01200.001598/2012-11
 INTERESSADA : MARIA DOS ANJOS CRAVO VALENTE
 ASSUNTO : **RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA**

No Boletim de Serviço nº 10, de 31 de maio de 2012, pág.80,

Onde se lê: "Defiro a licença para o trato de assuntos particulares à servidora MARIA DOS ANJOS CRAVO VALENTE, matrícula SIAPE nº 672384, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Ciência e Tecnologia, Classe Assistente 3, Padrão III, lotada no Museu Paraense Emílio Goeldi – MPEG, deste Ministério, no período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2015, nos termos do art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com nova redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.",

Leia-se: "Defiro a licença incentivada sem remuneração à servidora MARIA DOS ANJOS CRAVO VALENTE, matrícula SIAPE nº 672384, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Ciência e Tecnologia, Classe Assistente 3, Padrão III, lotada no Museu Paraense Emílio Goeldi – MPEG, deste Ministério, no período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2015, nos termos do art. 8º da Medida Provisória nº 2.174-26, de 28/06/2001."

GUSTAVO ZARIF FRAYHA
 Diretor de Administração

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

DESPACHO

O Diretor de Gestão Estratégica, considerando a Portaria nº 5496/2017/SEI-MCTIC, de 21 de setembro de 2017, que institui o Programa de Incentivo Educacional de Pós-Graduação – PIEP no âmbito da Administração Central - AC do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCITC, e o que dispõe o seu artigo 8º, torna público aos servidores o calendário de solicitação de incentivo educacional, referente ao segundo semestre de 2017, conforme segue:

Etapas	Datas previstas*
1. Envio do processo de solicitação do curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, com todos os documentos exigidos na Portaria nº 5496, à DIDEP/CODEP/CGGI	22/09 a 06/10/17
Instrução dos Processos pela DIDEP/CODEP para submissão ao CA-DGP	09 a 13/10/17
3. Análise e deliberação do CA-DGP	16 a 20/10/17
4. Divulgação do resultado provisório no Boletim de Serviço	23/10/17

5. Prazo para impetrar recursos	24/10/17 a 03/11/17
6. Análise e deliberação dos recursos	06 a 10/11/17
7. Divulgação do resultado final no Boletim de Serviço	13/11/17
8. Envio dos documentos para a DIDEP/CODEP, via SEI	13 e 14/11/17

*as datas poderão sofrer alterações por motivos de caso fortuito ou força maior

Para a etapa de submissão das propostas, serão aceitas propostas de cursos já em andamento ou com início previsto para o 2º semestre de 2017 e para o 1º semestre de 2018.

Para candidatar-se ao PIEP, o servidor deverá proceder conforme o disposto na Portaria nº 5496/2017/SEI-MCTIC, que regulamenta o Programa no âmbito deste Ministério.

Registra-se que para este calendário, serão reembolsadas as mensalidades dos cursos em andamento, com referência a partir do mês de julho/17, devendo, para tanto, serem comprovados o pagamento e a frequência do servidor no período.

Somente serão aceitos processos com toda documentação exigida pela Portaria tramitados para a unidade DIDEP, via SEI, até a 23h59min do dia 14/11/2017.

ATOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PORTARIA Nº 5499, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Designa Gestor e Fiscal Administrativo e seus substitutos ao Contrato nº 11/2015, que entre si celebram Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e a empresa Ribeiro e Diniz Comércio de Peças e Serviços Automotivos LTDA - EPP.

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 5.184, Anexo II, do dia 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial do dia 16 de novembro de 2016, e tendo em vista o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e alterações, resolve:

ARTIGO 1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 11/2015, que tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, inclusive funilaria, lanternagem e pintura em veículos automotores.

I - GESTOR DO CONTRATO:

1. Titular: ADOLFO MOREIRA DE MELO NETO
CPF: 247.687.661-72
Matrícula no SIAPE: 1371004
Lotação: Divisão de Serviços Gerais - DISEG/SETRA
2. Substituto: NIRON FELÍCIO DE OLIVEIRA
CPF: 221.832.481-49
Matrícula no SIAPE: 1761657
Lotação: Divisão de Serviços Gerais - DISEG/SETRA

II - FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:

1. Titular: FRANCISCO SALOMÁ DE MIRANDA
CPF: 338.762.824-20
Matrícula no SIAPE: 0809972
Lotação: Divisão de Serviços Gerais - DISEG/SETRA
2. Substituto: NIER DOS REIS
CPF: 247.735.141-91
Matrícula no SIAPE: 018946410
Lotação: Divisão de Serviços Gerais - DISEG/SETRA

III - FISCAL DA LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO:

1. Titular: Priscila Ferreira de Queiroz Pinto
CPF: 994.431.711-04
Matrícula SIAPE nº: 2267653
Lotação: Divisão de Execução Orçamentária – DIEXO
2. Titular: Ana Carolina Moura de Oliveira Carvalho de Melo
CPF: 008.997.251-12
Matrícula SIAPE nº: 1764764
Lotação: Divisão de Execução Orçamentária – DIEXO
3. Titular: Maria Iraides Brito Correia
CPF: 429.046.681-87
Matrícula SIAPE nº: 13407856
Lotação: Divisão de Execução Orçamentária – DIEXO
4. Titular: Lilian Gomes de Oliveira
CPF: 354 568 091-68
Matrícula SIAPE nº: 1438037
Lotação: Divisão de Execução Orçamentária – DIEXO

5. Titular: Melissa Rodrigues Da Costa Faria
CPF: 710.128.341-15
Matrícula SIAPE nº:1452339
Lotação: Divisão de Execução Orçamentária – DIEEXO
6. Titular: Naiara Colares Vieira Borba
CPF: 438.393.803-59
Matrícula SIAPE nº:1693427
Lotação: Divisão de Execução Orçamentária – DIEEXO
7. Titular: Andiará Alves de Sousa
CPF: 552.121.071-72
Matrícula SIAPE nº:1787469
Lotação: Divisão de Execução Orçamentária – DIEEXO
8. Titular: Márcio Antônio Feitosa Curvina
CPF: 245.705.081-20
Matrícula SIAPE nº:2092715
Lotação: Divisão de Execução Orçamentária – DIEEXO
9. Titular: Lígia Greici Viegá Rodrigues
CPF: 921.399.221-15
Matrícula SIAPE nº:1829573
Lotação: Divisão de Execução Orçamentária – DIEEXO
10. Titular: Francisco Gilmar Pereira do Carmo
CPF: 107.490.203-34
Matrícula SIAPE nº: 1093561
Lotação: Divisão de Execução Orçamentária – DIEEXO
11. Titular: Romana Pessoa Picanco
CPF: 041.348.342-87
Matrícula SIAPE nº:1698987
Lotação: Divisão de Análise e Execução Financeira - DIAEF
12. Titular: Elaine de Meireles Ferreira
CPF: 706.895.041-87
Matrícula SIAPE nº:2024161
Lotação: Divisão de Análise e Execução Financeira - DIAEF
13. Titular: Samir Paim Onoda
CPF: 708.994.521-91
Matrícula SIAPE nº:2008545
Lotação: Divisão de Análise e Execução Financeira - DIAEF
14. Titular: Marcelo Cassio Silveiro
CPF: 610.791.621-00
Matrícula SIAPE nº:01458749
Lotação: Divisão de Análise e Execução Financeira - DIAEF

ARTIGO 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato deverão observar fielmente suas atribuições elencadas na Portaria nº 1.338, de 5 de dezembro de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 23, de 15 de dezembro de 2014.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

PORTARIA Nº 5576, 20 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 62, de 16 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial de 19 de maio de 2003, e em observância ao que estabelecem os arts. 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, bem como o art. 31 e seguintes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, expedida em 30 de abril de 2008, e suas posteriores alterações, resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 02.0010/2017, Processo Administrativo nº 01200.001414/2016-38, celebrado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e a Empresa ÁNDERSON MACEDO DA ROCHA, CNPJ: 15.333.845/0001-76, cujo objeto é a prestação de serviços de acompanhamento e registro de eventos/reuniões, com gravação, transcrição computadorizada ou não, in loco, elaboração de atas em português, elaboração de sumários executivos e degravação para atender as necessidades da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança — CTNBio, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal — CONCEA e demais órgãos da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

I - GESTOR DO CONTRATO:

1. Titular: Sharon Lisauskas Ferraz de Campos
CPF: 260.716.708-61
Matrícula no SIAPE: 1714141
Lotação: Coordenação do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia – COCCT
2. Substituto: Ana Cláudia Moura Tôrres
CPF: 834.921.601-82
Matrícula no SIAPE: 2000154
Lotação: Coordenação do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia – COCCT
3. Titular: Luis Felipe Silvério Fortuna
CPF: 846.966.727-00
Matrícula no SIAPE: 6460267
Lotação: Assessoria Especial de Assuntos Internacionais (ASSIN)

4. Substituto: Carlos Eduardo Higa Matsumoto
CPF: 328.278.608-56
Matrícula no SIAPE: 2001138
Lotação: Coordenação de Cooperação Internacional Multilateral (COCIM)

II - FISCAL OPERACIONAL DO CONTRATO:

1. Titular: Mara Larissa Vieira Braga
CPF: 093.405.456-80
Matrícula no SIAPE: 2272896
Lotação: Assessoria Especial de Assuntos Internacionais (ASSIN)
2. Substituto: Erlon Luisi Cardoso
CPF: 025.124.049-51
Matrícula no SIAPE: 2061678
Lotação: Coordenação de Cooperação Internacional Bilateral (COINB)
3. Titular: Cláudio de Araújo Moura
CPF: 834.921.601-82
Matrícula no SIAPE: 2000154
Lotação: Coordenação do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - COCCT

III - FISCAL DA LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO:

- a) Titular: Marcelo Cassio Silveiro
CPF: 610.791.621-00
Matrícula SIAPE nº:01458749
Lotação: Divisão de Análise e Execução Financeira - DIAEF
- b) Titular: João Barnabé da Silva Júnior
CPF: 012.860.893-52
Matrícula SIAPE nº:2002789
Lotação: Divisão de Análise e Execução Financeira - DIAEF
- c) Titular: Aloísio Ezequiel dos Santos
CPF: 375.632.895-34
Matrícula SIAPE nº: 1798308
Lotação: Divisão de Análise e Execução Financeira - DIAEF
- d) Titular: Jaciara Miranda de Paula Batista
CPF: 576.215.601-00
Matrícula SIAPE nº:1539211
Lotação: Divisão de Análise e Execução Financeira – DIAEF
- e) Titular: Noêmia de Lima Nascimento Uchôa
CPF: 731.176.251-00
Matrícula SIAPE nº:2061525
Lotação: Divisão de Análise e Execução Financeira – DIAEF

- f) Titular: Priscilla Oliveira Pires
CPF: 707.910.231-68
Matrícula SIAPE nº:1680009
Lotação: Divisão de Análise e Execução Financeira – DIAEF

- g) Titular: Priscila Luiza da Silva Cunha
CPF: 026.180.411-19
Matrícula SIAPE nº: 2008131
Lotação: Divisão de Análise e Execução Financeira – DIAEF

- h) Titular: Samir Paim Onoda
CPF: 610.791.621-00
Matrícula SIAPE nº: 2008545
Lotação: Divisão de Análise e Execução Financeira – DIAEF

Art. 2º O Gestor e os Fiscais do Contrato deverão observar fielmente suas atribuições elencadas na Portaria MCTI nº 1.338, de 05 dezembro de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 23, de 15 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

PORTARIA Nº 5577, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 62, de 16 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial de 19 de maio de 2003, e em observância ao que estabelecem os arts. 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, bem como o art. 31 e seguintes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, expedida em 30 de abril de 2008, e suas posteriores alterações, resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da aquisição por meio da Nota de Empenho 2017NE800671, Processo Administrativo nº 01250.036028/2017-52, celebrado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e a empresa DG ENTERPRISES LTDA - ME, CNPJ: 27.162.489/0001-54, cujo objeto é a aquisição de material odontológico para uso do Serviço de Atenção a Saúde do Servidor - SEASS do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

I - GESTOR DO CONTRATO:

- a) Titular: ROBERTA RODRIGUES CARNEIRO CAMPÊLO
CPF: 007.514.364-02
Matrícula no SIAPE: 1800467
Lotação: Serviço de Atenção à Saúde do Servidor - SEASS
- b) Titular: LORENA COSTA SUZUKI
CPF: 017.037.981-71
Matrícula no SIAPE: 2004916
Lotação: Serviço de Atenção à Saúde do Servidor – SEASS

II - FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:

- a) Titular: VANESSA MELLO NEDEL YODA
CPF: 002.068.241-73
Matrícula no SIAPE: 2009284
Lotação: Serviço de Atenção à Saúde do Servidor - SEASS
- b) Titular: ISABELA MACHADO MENDES DE OLIVEIRA
CPF: 014.211.721-86
Matrícula no SIAPE: 1787003
Lotação: Serviço de Atenção à Saúde do Servidor - SEASS

III - FISCAL DA LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO:

- a) Titular: Marcelo Cassio Silveiro
CPF: 610.791.621-00
Matrícula SIAPE nº:01458749
Lotação: Divisão de Análise e Execução Financeira - DIAEF
- b) Titular: João Barnabé da Silva Júnior
CPF: 012.860.893-52
Matrícula SIAPE nº:2002789
Lotação: Divisão de Análise e Execução Financeira - DIAEF
- c) Titular: Aloísio Ezequiel dos Santos
CPF: 375.632.895-34
Matrícula SIAPE nº: 1798308
Lotação: Divisão de Análise e Execução Financeira - DIAEF
- d) Titular: Jaciara Miranda de Paula Batista
CPF: 576.215.601-00
Matrícula SIAPE nº:1539211
Lotação: Divisão de Análise e Execução Financeira – DIAEF
- e) Titular: Noêmia de Lima Nascimento Uchôa
CPF: 731.176.251-00
Matrícula SIAPE nº:2061525
Lotação: Divisão de Análise e Execução Financeira – DIAEF

- f) Titular: Priscilla Oliveira Pires
CPF: 707.910.231-68
Matrícula SIAPE nº:1680009
Lotação: Divisão de Análise e Execução Financeira – DIAEF
- g) Titular: Priscila Luiza da Silva Cunha
CPF: 026.180.411-19
Matrícula SIAPE nº: 2008131
Lotação: Divisão de Análise e Execução Financeira – DIAEF
- h) Titular: Samir Paim Onoda
CPF: 610.791.621-00
Matrícula SIAPE nº: 2008545
Lotação: Divisão de Análise e Execução Financeira – DIAEF

Art. 2º O Gestor e os Fiscais do Contrato deverão observar fielmente suas atribuições elencadas na Portaria MCTI nº 1.338, de 05 dezembro de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 23, de 15 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

ATOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Nº do Processo : 01250.055625/2017-86
Interessado : Miguel Antônio dos Reis Filho
Nº de Referência : Ofício Circular n.º 24/SRH-MP, de 23.12.1999
Assunto : **Licença Prêmio por Assiduidade – LPA**

De acordo.

Autorizo a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade – LPA do servidor MIGUEL ANTÔNIO DOS REIS FILHO, ocupante do cargo de Assistente em Ciência e Tecnologia Classe 3, Padrão III, matrícula SIAPE n.º 0682204, do Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA deste Ministério, no período de 21.11.2017 a 20.12.2017, referente ao interstício de 12.03.1990 a 11.03.1995, nos termos do art. 7º da Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

CGGP,15/09/2017

EDNA DA SILVA AMORIM
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

REFERÊNCIA : Processo nº 01240.000227/2017-41
INTERESSADO : MARIA TEREZA GARCIA DUARTE
ASSUNTO : **Abono de permanência**

De acordo.

Autorizo a concessão do abono de permanência à servidora MARIA TEREZA GARCIA DUARTE, matrícula SIAPE nº 6625487, ocupante do cargo efetivo de Tecnologista, Classe Senior, Padrão III, lotada no Instituto Nacional de Tecnologia - INT, Unidade de Pesquisa deste Ministério, a contar de 07 de maio de 2017, de acordo com o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional 47, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, com base no Acórdão TCU nº 1482/2012- Plenário e Nota Informativa nº 412/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.

CGGP, 20/09/2017

EDNA DA SILVA AMORIM
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

ATOS DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS

PORTARIA Nº 029, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo nº 34, inciso IV, da Portaria nº 5.142, publicada no D.O.U. de 16/11/2016, seção 1, pág. 7, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, resolve:

Art.1º Designar Comissão de Promoção para acompanhar os trabalhos de avaliação para as indicações a promoções/progressões funcionais dos servidores:

§ 1º Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em C&T, com período avaliativo de 01/07/2016 a 30/06/2017.

§ 2º Carreira de Desenvolvimento Tecnológico – Cargo Técnico, admitidos a partir de junho/2013, com base na Portaria nº 35 do CBPF, de 12 de setembro de 2014, Artigo 3º, parágrafo 1, com período avaliativo de 14/06/2016 a 13/06/2017.

Art.2º CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

Alexandre Mello de Paula Silva - Presidente
André Luiz Pinto
Francisco Roberto Leonardo
Márcia Cristina Ferreira Aguiar
Nilton Alves Júnior

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do MCTIC.

RONALD CINTRA SHELLARD

PORTARIA Nº 032, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o Capítulo VI, Artigo 34, da Portaria nº 5.142, de 14 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 16/11/2016, seção 1, pág. 7, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, resolve:

Art.1º Designar Comissão interna para receber boletim de ocorrência e propor medidas para normas de acesso as dependências do CBPF.

Art.2º CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

Alexandre Malta Rossi – Presidente
Alexandre Silva da Costa – Membro
Marcelo Portes de Albuquerque – Membro
Sebastião Alves Dias – Membro

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do MCTIC.

RONALD CINTRA SHELLARD

PORTARIA Nº 033, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o Capítulo VI, Artigo 34, da Portaria nº 5.142, de 14 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 16/11/2016, seção 1, pág. 7, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, resolve:

Art.1º Designar Comissão para propor recomendação de regras, tipos de laboratórios e da nomenclatura que o CBPF deverá usar para classificar seus laboratórios.

Art.2º CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

Márcio Portes de Albuquerque – Presidente
André Luiz Pinto – Membro
André Massafferri Rodrigues – Membro
Flávio Garcia – Membro
Mucio Amado Continentino – Membro

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do MCTIC.

RONALD CINTRA SHELLARD

PORTARIA Nº 034, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o Capítulo VI, Artigo 34, da Portaria nº 5.142, de 14 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 16/11/2016, seção 1, pág. 7, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, resolve:

Art.1º Designar Comissão Interna para coordenar o evento do final de ano de 2017 no CBPF.

Art.2º CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

Alexandre Silva da Costa – COADM
Alexandre Martins de Souza – COMAN
Arthur Marques Moraes – COHEP
Marc Casals Casanellas – COSMO
Pablo Diniz Batista – COTEC
Sílvio Manuel Duarte Queirós – COTEO

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do MCTIC.

RONALD CINTRA SHELLARD



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Secretaria Executiva
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Patrimônio
Divisão de Serviços Gerais
Serviço de Protocolo Geral**

